

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000165/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072413/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000244/2016-74
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE SANTA CATARIN, CNPJ n. 83.575.449/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RICARDO DE GOUVEA ;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR PAULO STAHLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores da indústria de carnes e derivados**, com abrangência territorial em **São Miguel do Oeste/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DE ADMISSÃO**

Convencionam as partes que a partir da vigência da presente Convenção Coletiva (Outubro/2015) o piso de admissão para os empregados que trabalham na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores será de R\$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - O salário identificado no Caput deste Artigo será reajustado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Estão excluídos desta cláusula, os menores aprendizes na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato conveniente, a partir de 1º de Outubro de 2015, em

10,4% (Dez inteiros vírgula quatro por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em Setembro/2015.

Parágrafo Único – Com este reajuste fica quitada toda a inflação ocorrida no período compreendido entre Outubro de 2014 a Setembro de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO BANCÁRIO

As empresas estão autorizadas a efetuar depósito bancário relativo a salários, adiantamentos salariais, empréstimos e juros do PIS, em conta corrente de seus empregados, bastando o mesmo fornecer o número da conta corrente e o banco.

Parágrafo Único: As empresas somente efetuarão os depósitos em bancos que mantêm operações financeiras.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento dos funcionários à título de: Farmácia, Mercado, Unimed, Açougue, Vale-Transporte, Seguro de vida, Refeições, Previdência Privada, Assistência Médica, adiantamento salarial e mensalidade sindical, desde que expressamente autorizado pelos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual ou experiência, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais e desde que a substituição seja superior a 31 (trinta e um) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre as 22:00hs (vinte e duas horas) de um dia e as 5:00hs (cinco horas) do dia seguinte, serão remuneradas com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ajustam as partes, que a partir da assinatura e vigência da presente Convenção Coletiva, a base de cálculo do Adicional de Insalubridade, é o Salário Mínimo Nacional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho a todos empregados ativos pertencentes à categoria profissional, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, o percentual adicional de 2,0% (dois por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa.

Parágrafo Primeiro. - O percentual adicional previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado, integralmente, cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido, em hipótese alguma, o pagamento de forma proporcional.

Parágrafo Segundo - O Prêmio por Tempo de Serviço, definido no "caput" acima, estará limitado ao percentual máximo de 6% (seis por cento), sendo alcançado por aqueles empregados que contarão com 15 (quinze) anos completos, ou mais, de serviços ininterruptos na empresa.

Parágrafo Terceiro - O valor que servirá de base de incidência do percentual adicional, será o salário base do empregado, limitado ao valor teto de R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais), inclusive para aqueles empregados que recebam salário superior a este teto.

Parágrafo Quarto - Por conta de tal limitação, o percentual adicional titulado de Prêmio por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, para todos os efeitos, fica limitado ao valor de R\$ 106,80 (Cento e Seis Reais com Oitenta Centavos), referente ao período previsto no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Quinto - Definem as partes signatárias, que o Prêmio por Tempo de Serviço, estipulado no "caput" desta cláusula, equipara-se e tem natureza de abono, não tendo natureza salarial, razão pela qual não incorpora-se, para todos os efeitos legais, ao salário do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas que fornecem o transporte regular aos empregados, para se deslocarem até o local de trabalho, e retorno do trabalho, não será considerado como tempo a disposição do empregador, não gerando assim benefício pecuniário em favor do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados 1 (uma) Cesta Básica no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) ou 1 (um) "Ticket Cesta Básica" no mesmo valor, podendo o

mesmo também ser concedido através de depósito bancário na conta corrente do funcionário ou através de pagamento na folha de pagamento, devendo a entrega e/ou o pagamento ser feito junto ao pagamento da folha de pagamento de Novembro de 2015.

Parágrafo Primeiro: A composição da Cesta Básica ficará a critério da Empresa, podendo esta utilizar produtos de sua fabricação.

Parágrafo Segundo: Se a empresa optar por fornecer o "Ticket" deverão fazê-lo com a observação de que se refere a "Cesta Básica do Acordo Coletivo de Trabalho", além da observação de que com o mesmo só poderão ser adquiridos gêneros alimentícios.

Parágrafo Terceiro: Atendendo deliberação da Assembléia Geral dos trabalhadores que aprovou a pauta de reivindicações, bem como aquela que aprovou os termos deste acordo, para receber o valor da cesta básica acordada no caput, o trabalhador deverá estar em dia com a mensalidade sindical, ou ter efetuado o pagamento da Taxa Assistencial, estabelecida em Assembléia Geral, definida neste acordo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

Os contratos realizados a termo pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, serão suspensos a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalhador por auxílio-doença previdenciário e/ou acidente de trabalho, complementando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas se comprometem em anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo, respeitando-se a nomenclatura de cargos utilizada pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Facultam-se as empresas a homologarem a rescisão de contrato de trabalho dos empregados que possuam 06 (seis) meses ou mais de serviços, respeitando-se o artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTEGRAÇÃO AO TRABALHO

Quando da admissão na empresa, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes a medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, tendo validade para posterior comprovação, de que o empregado recebeu as orientações necessárias para assumir suas funções e desenvolver as atividades a ele designadas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GINÁSTICA LABORAL**

Fica estabelecido nas Empresas que desenvolvem a atividade de Ginástica Laboral, a obrigatoriedade desta prática para todo o seu quadro de funcionários, conforme programa estabelecido pela empresa.

Parágrafo Único - Ficam desobrigados desta prática os(as) seguintes trabalhadores(as): Gestantes, cardíacos, com problemas respiratórios e físicos de acordo com laudo emitido pelo Médico da empresa na forma da Lei.

Outras estabilidades**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS D^o EMPREGO**

Será garantido o emprego ou salário nas seguintes condições:

- a) para a empregada gestante durante os 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do afastamento compulsório.
- b) do empregado em gozo de auxílio doença previdenciário durante igual período em que recebeu o benefício, limitado ao máximo de 04 (quatro) meses.
- c) Nos 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 8 (oito) anos de serviço na mesma empresa, ficando o Empregado obrigado a notificar a Empresa de que já possui o tempo mínimo para adquirir o direito a esta garantia de emprego.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) rescisão por término de contrato de experiência ou prazo determinado.

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante a indenização do período referente a garantia de emprego.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERÍODO QUANTO À JORNADA**

Acordam as partes que o espaço de tempo registrado no ponto, igual ou inferior a cinco minutos imediatamente anteriores e posteriores ao início da jornada normal de trabalho não será considerado como efetivamente trabalhado, em contrapartida, haverá uma tolerância de cinco minutos no início e final da jornada normal, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso remunerado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou totalmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerará como extras as horas resultantes dessa prorrogação, se algum feriado recair no sábado, da mesma forma não será exigido que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta feira.

Intervalos para Descanso**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO PONTO NOS INTERVALOS**

Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados, estes estarão dispensados da marcação do Ponto nos intervalos para refeição e descanso conforme portaria 3626 de 13/11/91, desde que não inferior a 01 (uma) hora ou a redução seja autorizada pelo Ministério do Trabalho. Tal procedimento não caracteriza nenhuma vantagem pecuniária ao empregado, nem direito a postulação a horas extras decorrentes deste.

Controle da Jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO PONTO**

Acordam as partes que os funcionários que exercem os cargos de Gerencia, Supervisão e equivalentes de qualquer área e/ou departamento das empresas, poderão ser dispensados do registro e controle de ponto, pois, os mesmos enquadram-se nas exigências do art. 62 da CLT.

Parágrafo Único: Comprometem-se as empresas a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro dos empregados que exercem as atividades descritas no “caput” acima a condição pela qual ocorreu a dispensa do ponto do funcionário.

Faltas**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE**

As faltas ao trabalho de empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, reconhecidos pela Secretaria Estadual da Educação, coincidentes com horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, desde que, comunicadas ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente em igual prazo.

Outras disposições sobre jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

As empresas fornecerão lanches gratuitamente aos empregados que forem convocados a trabalhar mais de 01h30min (uma hora e trinta minutos) consecutiva em período extraordinário, com descanso de até 15 (quinze) minutos, sem desconto na jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO PONTO

As partes acordam, que os funcionários da área administrativa, que optarem em não efetuarem o registro do Ponto, ficam desobrigadas de fazê-lo, efetuando apenas, o registro das exceções, tais como: faltas, atrasos, medidas disciplinares, horas extras e outras que possam surgir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DO UNIFORME

Ajustam as partes que a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, o período destinado a troca de uniforme, está computado na jornada normal de trabalho do funcionário, tanto no início como no final da jornada, isto é, no início da jornada de trabalho o funcionário deverá registrar seu ponto, trocar seu uniforme e tomar banho se for o caso, e posteriormente dirigir-se ao local de trabalho, da mesma forma no final da jornada de trabalho, o funcionário deverá proceder a troca do uniforme, tomar banho se for o caso, e por último registrar o ponto de saída, sendo observada a tolerância aqui prevista.

Parágrafo Único – O período destinado à troca de uniforme previsto no “caput” desta cláusula, a partir da vigência deste instrumento, estará computada na jornada de trabalho do funcionário, não mais devendo ser acrescida à jornada normal de trabalho dos funcionários, além das marcações registradas em seus controles de ponto, pois este período está incorporado na jornada de trabalho registrada nos controles de ponto dos funcionários.

Férias e Licenças**Outras disposições sobre férias e licenças****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Terá direito às férias proporcionais o funcionário que pedir demissão e contar com mais de 01 (um) mês de serviço na empresa, à razão de 01/12 (um doze avos) da respectiva remuneração por mês completo de trabalho, entendendo-se como mês completo à fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

Saúde e Segurança do Trabalhador**Equipamentos de Segurança****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DO UNIFORME E DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

As empresas fornecerão, gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por elas exigidas, os equipamentos de proteção individual ou coletiva, uniformes e ferramentas necessários ao desenvolvimento das atividades normais, tornando-os de uso obrigatório. O fornecimento dos mesmos poderá ser regulamentado pelo empregador, quanto ao uso e conservação, e quanto a sua devolução, no caso de rescisão contratual.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas não poderão interferir nas filiações dos empregados ao Sindicato, ficando as mesmas autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento das mensalidades do mesmo, mediante apresentação de autorização individual do empregado, recolhendo-as ao órgão de representação no mesmo dia do pagamento dos salários.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes Sindicais terão acesso às dependências da empresa, para desenvolver atividades sindicais, desde que autorizados pelo representante legal da empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMÉIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a utilização de quadro de avisos, pela entidade sindical, representante da categoria profissional para a fixação de editais, comunicações, e informações, com o objetivo de manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seus interesses, desde que previamente autorizados pela empresa e assinados pelo Sindicato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos seus empregados, quando os salários não forem pagos até o quinto dia útil, multa de 1% (um por cento) do salário base, por dia de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário mínimo, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

RICARDO DE GOUVEA

Procurador
SINDIC DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE SANTA CATARIN

JAIR PAULO STAHLER
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND
DO EXTREMOESTE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.